

LEI Nº 132/67

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a subvencionar a União Colegial de Monlevade, com a importância de NCr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos), destinada a custear despesas com uma excursão de alunos à cidade de Ponte Nova.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de NCr\$ 800,00(Oitocentos cruzeiros novos) .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de novembro de 1967.

**O Prefeito Municipal,
Germin Loureiro.**